



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 4/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação das Normas para Afastamento de Licença Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 59ª Reunião Ordinária de 12 de fevereiro de 2021; e,

considerando, ainda, o que consta no Processo 23249.040717.2020-39;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação das Normas para Afastamento de Licença Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 22/02/2021 20:52:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 222740

Código de Autenticação: 0a14c2507a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 04/21, DE 22.02.2021

**NORMAS DE AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO DOS
SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto regulamentar o afastamento dos servidores do IFMA para licença capacitação, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 2º A licença capacitação de que trata esta Resolução tem por objetivos:

I - atender às necessidades de desenvolvimento de pessoal do IFMA, definidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP, o qual deve estar em conformidade com a Política de Desenvolvimento de Pessoas, Projeto Pedagógico Institucional – PPI, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Planejamento Estratégico – PE; e

II – otimizar e expandir as atividades institucionais, alinhadas à atribuição do cargo efetivo, Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC), quando for o caso.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os servidores integrantes do quadro de pessoal ativo permanente no IFMA.

Art. 4º Para fins de cumprimento ao inciso III do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019, ao Decreto nº 10.506, de 05 de outubro de 2020 e §1º, art. 31, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, considera-se inviabilidade do cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho, os casos em que o horário ou o local da participação do servidor na ação de desenvolvimento não possam ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e, nesse caso, o servidor poderá pleitear afastamento, nos termos desta Resolução.

Art. 5º O servidor poderá, no interesse do IFMA, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para licença capacitação, desde que, cumulativamente, obtenha:

I - deferimento do processo de afastamento;

II - portaria expedida pelo Reitor do IFMA e, quando for o caso, publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º A concessão de afastamento do servidor para licença capacitação se limitará ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no IFMA simultaneamente e o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para fins de concessão de licença capacitação, serão adotadas as seguintes definições:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IFMA

III - curso conjugado: curso conjugado em duas partes que se complementam;

IV - mês: considera-se o período de 30(trinta) dias corridos;

V - PDP: Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - atividade voluntária: iniciativa não remunerada de pessoas físicas a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos educacionais e/ou científica.

VII - Pós-Graduação *Stricto Sensu*: programas em nível de mestrado e doutorado realizados no país ou no exterior.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E FINALIDADES

Art. 8º O servidor poderá, no interesse do IFMA, após cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por um período de até 3(três) meses, para licença capacitação para participar de ação de desenvolvimento ou capacitação cujas finalidades estão estabelecidas no art. 10 desta Resolução.

§1º Para efeito de concessão de licença capacitação, suspende-se a contagem do quinquênio nos casos dos afastamentos e licenças que não são considerados de efetivo exercício nos termos do art. 102 da Lei nº 8112/90.

§2º A licença capacitação, ou saldo dela, não usufruídos no tempo regulamentar de que trata o caput, não poderão ser usufruídos posteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O servidor deverá atender aos seguintes requisitos para a licença capacitação:

I - ter cumprido 5(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal;

II - não estar cumprindo o período de permanência em virtude de afastamentos conforme os art. 96-A da Lei nº 8.112/90, exceto no caso previsto no §4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019 da Presidência da República, e art. 8º da Resolução CONSUP nº 117 de 10 de dezembro de 2019;

III - não estar cumprindo o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 27 e seu parágrafo único da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG Nº 21/2021 e art. 16 desta Resolução:

a) entre quaisquer períodos de gozo de licença capacitação na forma parcelada; ou

b) por concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituídos.

IV - a ação de desenvolvimento ou capacitação pleiteada esteja prevista no PDP do IFMA;

V - que a solicitação esteja em consonância com os objetivos dispostos no art. 2º desta resolução;

VI - que o horário ou o local da ação de desenvolvimento ou capacitação inviabilize o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor;

VII - na forma da legislação vigente, não esteja:

a) respondendo à Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar no IFMA; e

b) respondendo a Processo Administrativo no âmbito do Comitê de Ética no IFMA.

Parágrafo único: Nos termos do Decreto Presidencial nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG Nº 21/2021, o IFMA elaborará anualmente o PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 10. A licença capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

§1º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que trata o art. 29 da Resolução CONSUP Nº 117/2019, deverá ser atendido o disposto na Subseção I do Capítulo IV desta Resolução.

§2º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do IFMA.

SEÇÃO II

DO QUANTITATIVO

Art. 11. O quantitativo de afastamentos para fins de licença capacitação no IFMA obedecerá à legislação vigente e ao limite estabelecido no art. 6º desta Resolução.

§1º Conforme o caso, o Campus ou Reitoria tendo como base o seu planejamento estratégico, determinará o quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação simultaneamente não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício em sua Unidade e o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Caso haja o interesse institucional, o Campus ou Reitoria caso tenha atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o Dirigente Máximo do Campus ou Reitoria poderá remeter a solicitação à autoridade máxima do IFMA para fins de verificação e apreciação quanto a possibilidade de concessão da licença capacitação utilizando o limite disponível em outra Unidade do IFMA que não tenha demanda apresentada.

Art. 12. O controle do quantitativo de afastamento para fins de licença capacitação poderá ocorrer pelo sistema SUAP.

SEÇÃO III

DOS PERÍODOS

Art. 13. A licença capacitação poderá ser concedida por um período de até 3(três) meses que poderá ser parcelado em, no máximo, 6(seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15(quinze) dias.

Art. 14. A licença capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a 30(trinta) horas semanais.

Art. 15. Atendido o disposto nos arts. 13 e 14, o período de licença capacitação, conforme o caso, será de até:

I - 15(quinze) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 60(sessenta) horas e inferior a 120(cento e vinte) horas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - 30(trinta) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 120(cento e vinte) horas e inferior a 180(cento e oitenta) horas;

III - 45(quarenta e cinco) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 180(cento e oitenta) horas e inferior a 240(duzentos e quarenta) horas ;

IV - 60(sessenta) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 240(duzentos e quarenta) horas e inferior a 300(trezentas) horas ;

V - 75(setenta e cinco) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 300(trezentas) horas e inferior a 360(trezentas e sessenta) horas;

VI - 90(noventa) dias, para ação de desenvolvimento ou capacitação com carga horária a partir de 360(trezentas e sessenta) horas.

Art. 16. Quando a licença capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60(sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença capacitação.

Art. 17. Na licença capacitação que ocorra por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa para os casos de cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

§ 2º Não serão objeto de dedução o Incentivo à Qualificação e a Retribuição por Titulação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ETAPAS

Art. 18. O procedimento para a concessão da licença capacitação obedecerá às seguintes etapas, cumulativamente:

I - formalização individual do processo de solicitação de licença capacitação pelo servidor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - manifestação da Unidade da Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria, conforme o caso;

III - anuência da chefia imediata do servidor e do:

a) Diretor Geral (para os servidores em exercício nos Campi);

b) Pró-Reitor (para os servidores em exercício na Reitoria e vinculados às Pró-Reitorias);

c) Reitor (no caso dos servidores em exercício no Gabinete).

IV - Manifestação do Departamento de Capacitação e Qualificação/PROPLADI quanto ao cumprimento das etapas processuais nos termos desta resolução;

V - Anuência da autoridade máxima do IFMA, mediante prévia avaliação do processo de afastamento por meio da manifestação quanto à conformidade das disposições desta Resolução pela:

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;

b) Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS/PCCTAE nos casos dos servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005.

VI - expedição de portaria pelo Reitor do IFMA e, quando for o caso, publicação no Diário Oficial da União.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 19. O processo de solicitação de licença capacitação de que trata o inciso I do art. 18 desta Resolução poderá ser processado a partir da data de aprovação do PDP do IFMA pelo Reitor para o respectivo ano.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput deste artigo, o processo de solicitação de licença capacitação deverá ser protocolado para a Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado.

Art. 20. O processo de solicitação de licença capacitação deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - formulário para solicitação de licença capacitação (ANEXO I) devidamente preenchido;

II - declaração de que a ação de desenvolvimento ou capacitação que motivou a solicitação de licença capacitação está alinhada com a área de atribuição do seu cargo efetivo, com seu Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC), quando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

for o caso, ou com a área de competência da sua Unidade de Exercício no âmbito do IFMA (ANEXO II);

III - ficha de ambiente organizacional para os servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta pelos cargos efetivos de Técnico-Administrativos, de que trata a Lei nº 11.091/2005 (ANEXO III);

IV - cópia do trecho do PDP do IFMA onde esteja indicada a previsão da ação de desenvolvimento ou capacitação pleiteada;

V - termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado, (ANEXO IV);

VI - certidão negativa atualizada expedida pela Corregedoria do IFMA, onde conste que o servidor não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

VII - certidão negativa atualizada expedida pelo Comitê de Conduta Ética do IFMA, onde conste que o servidor não está respondendo a procedimento no âmbito desse Comitê;

VIII - cópia do protocolo do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do inciso I do art. 17 desta Resolução;

IX - comprovação ou declaração de matrícula na ação de desenvolvimento ou capacitação para os casos do inciso II do art. 10 desta Resolução;

IX - declaração de matrícula na ação de desenvolvimento ou capacitação e documentação comprobatória de que o interessado se encontra nessa atividade, apontando a data limite para entrega/depósito, para os casos do inciso II do art. 10 desta Resolução;

X- documentação emitida pela entidade organizadora da ação de desenvolvimento ou capacitação, contendo:

a) nome da ação de desenvolvimento ou capacitação;

b) modalidade, se presencial ou à distância;

c) período da realização;

d) carga horária;

e) local de realização, no caso de ação de desenvolvimento ou capacitação na modalidade presencial;

f) conteúdo programático;

g) declaração da Instituição de Ensino confirmando a realização das atividades dispostas no inciso II do art. 10 desta Resolução, quando for o caso.

XI - currículo atualizado extraído do SIGEPE- Banco de Talentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§1º A documentação emitida pela entidade organizadora irá servir para demonstrar que o horário ou o local da ação de desenvolvimento ou capacitação inviabilizará integralmente o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor, conforme Art. 4º desta Resolução.

§2º Os documentos relacionados nos incisos VIII e IX deste artigo, que estiverem em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado ou servidor do IFMA, com proficiência comprovada no idioma, que ateste fé pública ao documento traduzido, informando nome completo e CPF do tradutor.

§3º A documentação de que trata o inciso III do art. 20 desta resolução atende às disposições da Portaria MEC nº 09 de 29 de junho de 2006 e à legislação vigente.

§4º A solicitação disposta no inciso XI deste artigo, visa atender ao inciso II do art. 28 e art. 40 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e à legislação vigente.

Art. 21. Em sendo atendido o disposto no art. 20 desta Resolução, o processo deverá ser instruído pelos Órgãos de gestão do IFMA, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - mapa de tempo de serviço do servidor expedido pela Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso;

II - certidão negativa atualizada expedida pela Corregedoria do IFMA, onde conste que o servidor não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - certidão negativa atualizada expedida pelo Comitê de Conduta Ética do IFMA, onde conste que o servidor não está respondendo a procedimento no âmbito desse Comitê;

IV - instrução legal fornecida pela Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, informando que o servidor possui todos os requisitos legais para a concessão da licença capacitação, na forma desta Resolução;

V - manifestação devidamente justificada da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, indicando sua concordância ou não, obedecendo aos seguintes dispositivos:

a) atendimento ao disposto no arts. 6º, 9º e 10 desta Resolução;

b) informação acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença capacitação ou afastamentos relacionados ao art. 96-A da Lei 8.112, de 1990;

c) apresentação de documentos constantes no art. 20 desta Resolução;

d) informação acerca da ausência de processo administrativo disciplinar ou sindicância no âmbito da Corregedoria do IFMA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

e) informação acerca da ausência de procedimento no âmbito do Comitê de Conduta Ética do IFMA.

VI - manifestação expressa, devidamente justificada, de concordância ou não da chefia imediata do servidor, obedecendo aos seguintes critérios:

a) que haja a manifestação da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso;

b) que o desenvolvimento do servidor, proporcionado com a ação de desenvolvimento proposta, está alinhado aos objetivos elencados no art. 2º desta Resolução;

c) a haja a inviabilidade de cumprimento das atividades previstas ou da jornada de trabalho do servidor, conforme art. 4º desta Resolução;

d) que o afastamento do servidor não inviabilizará o funcionamento do Campus ou Reitoria, conforme o caso; e

e) que o período do afastamento do servidor não coincida com a maior demanda de força de trabalho do Campus ou Reitoria, conforme o caso.

VII - anuência do Diretor Geral mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD local para o caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 (para servidores lotados nos Campi), do Pró-Reitor (para os servidores lotados na Reitoria e vinculados às Pró-Reitorias) e do Reitor (no caso dos servidores vinculados diretamente ao Gabinete);

VIII - manifestação do Departamento de Capacitação e Qualificação/PROPLADI quanto ao cumprimento das etapas processuais nos termos desta Resolução;

IX - anuência da autoridade máxima do IFMA mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação, por meio da manifestação quanto a conformidade das disposições desta Resolução pela:

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;

b) Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS/PCCTAE nos casos dos servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005.

X - portaria expedida pelo Reitor do IFMA e quando for o caso, publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do Campus ou da Reitoria, conforme o caso; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

SUBSEÇÃO I

**USO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE
AFASTAMENTO PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU
PÓS-DOCTORADO**

Art. 22. Poderá ser utilizada a licença capacitação para a prorrogação dos prazos de afastamento nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução CONSUP nº 117/2019.

Art. 23. A prorrogação de que trata o art. 22 deverá atender cumulativamente ao disposto nos arts 6º, 8º e inciso II do Art. 10 desta Resolução.

Art. 24. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada em até 60(sessenta) dias antes do vencimento do prazo de afastamento inicialmente concedido conforme parágrafo único do art. 31 da Resolução CONSUP nº 117/2019.

Art. 25. O processo de prorrogação do afastamento deverá ser instruído pelo servidor constando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - formulário para solicitação de licença capacitação (ANEXO I) devidamente preenchido.

II - termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado (ANEXO IV);

III- comprovação da participação efetiva na ação que gerou o afastamento por meio de documento emitido pelo Programa confirmando a matrícula do servidor;

IV- declaração do Programa ou carta do orientador, explicitando a necessidade de prorrogação do afastamento, devidamente fundamentada com documentação comprobatória, que este se encontra em fase final de elaboração da dissertação, tese ou artigo pós-doutoral indicando a data limite para depósito/entrega;

V - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

§ 1º Para os casos de Pós-Doutorado não se aplica a documentação exigida no inciso III do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste Artigo, que estiverem em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado ou servidor do IFMA, com proficiência comprovada no idioma, que ateste fé pública ao documento traduzido, informando nome completo e CPF do tradutor.

Art. 26. Em sendo atendido o disposto no art. 25 desta Resolução, o processo deverá ser instruído pelos Órgãos de gestão do IFMA, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - mapa de tempo de serviço do servidor expedido pela Unidade de Gestão de Pessoas sua Unidade de Exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - instrução legal fornecida pela Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, informando que o servidor possui todos os requisitos legais para a concessão da licença capacitação, na forma desta Resolução;

III - manifestação justificada da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, indicando sua concordância ou não, obedecendo às seguintes condições:

a) atendimento ao disposto no art.6º desta Resolução;

b) atendimento aos requisitos dispostos no art. 8º desta Resolução;

c) atendimento ao inciso II do art. 10 desta Resolução;

d) apresentação de documentos constantes no processo referido no art. 25 desta Resolução.

IV- Manifestação expressa de concordância, ou não, da chefia imediata do servidor quanto à prorrogação do prazo, informando como se dará o redimensionamento das atividades acadêmicas ou administrativas do servidor afastado, acompanhada da ata da plenária departamental ou equivalente, na qual será definida a redistribuição das atividades entre os servidores da unidade;

V - anuência do Diretor Geral mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD local para o caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 (para servidores lotados nos Campi), do Pró-Reitor (para os servidores lotados na Reitoria e vinculados às Pró-Reitorias) e do Reitor (no caso dos servidores vinculados diretamente ao Gabinete);

VI- manifestação do Departamento de Capacitação e Qualificação/PROPLADI quanto ao cumprimento das etapas processuais nos termos desta Resolução;

VII - anuência da autoridade máxima do IFMA mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação, por meio da manifestação quanto à conformidade das disposições desta Resolução pela:

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;

b) Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS/PCCTAE nos casos dos servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005.

VIII - portaria expedida pelo Reitor do IFMA e, quando for o caso, publicação no Diário Oficial.

§ 1º A prorrogação prevista no art. 23 desta Resolução terá início no dia imediatamente após à data do término do afastamento inicialmente concedido.

§ 2º Para fins de usufruto da licença capacitação quando se tratar da prorrogação dos prazos de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

doutorado, não haverá a contratação ou prorrogação contratual de professor substituto ou reposição de servidor da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

SUBSEÇÃO II

**USO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA,
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, TESE DE
DOUTORADO, DE LIVRE-DOCÊNCIA OU ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

Art. 27. Poderá ser utilizada a licença capacitação para a elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

Art. 28. A solicitação de licença capacitação para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral deverá ser protocolada em até 60(sessenta) dias antes da data prevista para a licença.

Art. 29. O processo de licença capacitação para fins de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral deverá ser instruído pelo servidor constando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - formulário para solicitação de licença capacitação (ANEXO I) devidamente preenchido.

II - termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado (ANEXO IV);

III - comprovação da participação efetiva na ação em que pleiteia a licença capacitação por meio de documento emitido pela instituição promotora confirmando a matrícula do servidor;

IV - declaração do Programa ou carta do orientador devidamente fundamentada com documentação comprobatória, que o requerente se encontra em fase final de elaboração da dissertação, tese ou artigo pós-doutoral indicando a data limite para depósito/entrega, quando tratar de Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*;

Parágrafo único: Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo, que estiverem em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado ou servidor do IFMA, com proficiência comprovada no idioma, que ateste fé pública ao documento traduzido, informando nome completo e CPF do tradutor.

V - declaração da instituição promotora reconhecida pelo MEC que o requerente se encontra em fase final de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso indicando a data limite para a entrega.

VI - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

Art. 30. Em sendo atendido o disposto no art.29 desta Resolução, o processo deverá ser instruído pelos Órgãos de gestão do IFMA, devendo ser anexados os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

I - mapa de tempo de serviço expedido pela Unidade de Gestão de Pessoas sua Unidade de Exercício;

II - instrução legal fornecida pela Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, informando que o servidor possui todos os requisitos legais para a concessão da licença capacitação, na forma desta Resolução;

III - manifestação justificada da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus ou Reitoria, conforme o caso, indicando sua concordância ou não, obedecendo às seguintes condições:

a) atendimento ao disposto no art.6º desta Resolução;

b) atendimento aos requisitos dispostos no art. 8º desta resolução;

c) atendimento ao inciso II do art. 10 desta Resolução;

d) apresentação de documentos constantes no processo referido no art. 25 desta Resolução.

IV - Manifestação expressa de concordância, ou não, da chefia imediata do servidor quanto à licença capacitação, informando como se dará o redimensionamento das atividades acadêmicas ou administrativas do servidor afastado, acompanhada da ata da plenária departamental ou equivalente, na qual será definida a redistribuição das atividades entre os servidores da unidade;

V - anuência do Diretor Geral mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD local para o caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 (para servidores lotados nos Campi), do Pró-Reitor (para os servidores lotados na Reitoria e vinculados às Pró-Reitorias) e do Reitor (no caso dos servidores vinculados diretamente ao Gabinete);

VI - manifestação do Departamento de Capacitação e Qualificação/PROPLADI quanto ao cumprimento das etapas processuais nos termos desta Resolução;

VII - anuência da autoridade máxima do IFMA mediante prévia avaliação do processo de licença capacitação, por meio da manifestação quanto à conformidade das disposições desta Resolução pela:

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no caso dos servidores da Carreira do Magistério Federal, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;

b) Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS/PCCTAE nos casos dos servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005.

VIII - portaria expedida pelo Reitor do IFMA e, quando for o caso, publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único: Para fins de usufruto da licença capacitação não haverá a contratação de professor substituto ou reposição de servidor da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

SUBSEÇÃO III

**CURSO CONJUGADO COM ATIVIDADES PRÁTICAS EM POSTO DE TRABALHO,
EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU
INDIRETA DOS ENTES FEDERATIVOS, DOS PODERES DA UNIÃO OU DE
OUTROS PAÍSES OU EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Art. 31. Para requerer a licença capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso III do art. 10 desta Resolução, serão necessários, além daqueles previstos no art. 20 desta resolução, os seguintes documentos:

- I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
- II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
 - c) período de duração da ação;
 - d) carga horária semanal; e
 - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

SUBSEÇÃO IV

**CURSO CONJUGADO COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA EM
ENTIDADE QUE PRESTE SERVIÇO DESTA NATUREZA NO PAÍS**

Art. 32. A utilização da licença capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso III do art. 10 desta Resolução poderá ser realizada em:

- I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou
- II - instituições governamentais ou não governamentais, na forma que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 33. Além dos documentos previstos no art. 20 desta resolução, o processo para concessão de licença capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I - a natureza da instituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

Art. 34. Na hipótese de concessão da licença capacitação para realização de curso conjugado com atividade voluntária, de que trata a alínea "b" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverão ser observados os critérios já estabelecidos na legislação vigente e os definidos pelo órgão ou entidade, se houver.

Parágrafo único. Nos casos de licença capacitação de que trata o caput a Unidade de Gestão de Pessoas do IFMA observará as recomendações que venham a ser expedidas pela Secretaria Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, a quem comunicará sobre os pedidos, formulados ou deferidos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 35. O servidor afastado para licença capacitação deverá cumprir os seguintes deveres e obrigações:

I - não receber recurso por contraprestação de serviço durante o período de afastamento, sob pena de revogação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em Lei, excepcionados os casos de acumulação lícita de cargos e/ou empregos públicos preexistentes ao afastamento;

II - ao término da licença capacitação, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no próximo dia útil ao fim do seu afastamento;

III - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório de atividades desenvolvidas; ou

c) cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

IV - responder, nos prazos estabelecidos, as informações que vierem a ser solicitadas pelo IFMA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§1º. O relatório de atividades desenvolvidas disposto na alínea “b” do inciso III deverá ser apresentado devidamente assinado pelo servidor e pela instituição promotora e/ou pelo orientador.

§2º. O relatório de atividades desenvolvidas disposto na alínea “b” do inciso III deverá ser apresentado devidamente assinado pelo servidor e/ou pelo professor supervisor, para os casos de Pós Doutorado.

§3º. A não apresentação da documentação de que trata o inciso III deste Artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 36. O servidor a ser afastado para licença capacitação deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO IV) em que conste, no mínimo, os deveres e obrigações estabelecidas no art. 35, desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 37. A interrupção da licença capacitação poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do IFMA, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A interrupção do afastamento para licença capacitação somente ocorrerá após a emissão de portaria expedida pelo Reitor do IFMA.

Art. 38. Para o caso de interrupção do afastamento para licença capacitação a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a efetiva participação na ação de desenvolvimento que gerou o afastamento, no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção, não implicarão ressarcimento ao erário.

§ 1º Nos casos de interrupção por motivo de doença, o servidor deverá ser submetido à perícia ou junta médica, para emissão de laudo, realizada na Unidade SIASS do IFMA.

§ 2º A justificativa da interrupção do afastamento para licença capacitação e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento, na hipótese deste artigo, serão protocoladas para a Unidade de Gestão de Pessoas da Unidade de Exercício do servidor, que enviará à PROPLADI para fins de avaliação, e após essa avaliação encaminhará para deliberação do Reitor do IFMA.

Art. 39. O servidor que tenha o interesse em retornar para a conclusão da ação de desenvolvimento que gerou a licença capacitação inicialmente concedida, poderá requerer novo pedido de usufruto de licença capacitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença capacitação, atendido o disposto nesta resolução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 40. Constitui-se em inobservância do dever funcional o não atendimento das obrigações assumidas por força desta Resolução, estando o servidor sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112/90, garantindo-se ao mesmo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório em processo regular de apuração.

Art. 41. O servidor que não comprovar a conclusão da ação de desenvolvimento ou capacitação, conforme o disposto no inciso III do art. 35 desta Resolução, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de licença, em conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese a que se refere o artigo 34 desta Resolução.

Art. 42. O servidor deverá ressarcir ao IFMA, observados os arts. 47 e 96-A, Lei nº 8.112/1990, todos os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período do afastamento para licença capacitação, bem como eventuais despesas custeadas pela União, acrescidos, na forma da Lei, de juros e atualização monetária, em caso de descumprimento do disposto nos incisos do art. 35, sem prejuízo da aplicação do art. 40, todos desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As licenças para capacitação de que trata esta resolução serão:

I - coordenadas pela Unidade de Gestão de Pessoas da Unidade de Exercício do servidor; e

II - supervisionadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI.

Art. 44. A Unidade de Gestão de Pessoas da Unidade de Exercício do servidor procederá com:

I - o controle dos limites de licenças concedidas simultaneamente para fins de cumprimento do disposto no art. 6º e §2º do art. 11 dessa resolução;

II - a análise do processo conforme inciso I, II e III do art. 21 e inciso I, II, III do Art. 26;

III - o registro da licença capacitação;

IV - controle do término da licença capacitação para atendimento ao inciso II do Art. 35; e

V - recebimento das comprovações de participação dos servidores na ação de desenvolvimento e capacitação de acordo com o inciso III do art. 35.

Art. 45. Ao servidor que tenha usufruído de licença capacitação não poderá ser concedido afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo período de 2(dois) anos, a contar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

da data do término do último período usufruído de licença, conforme §2º do art. 96-A, da Lei nº 8.1112/90.

Art. 46. A PROPLADI, Unidade Seccional do SIPEC, poderá emitir orientações e informações complementares para fins de implementação desta Resolução, caso necessário.

Art. 47. O servidor afastado na forma desta Resolução deverá retornar no dia útil que suceder à data do fim do seu afastamento para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para sua Unidade de Exercício.

Art. 48. Na hipótese de o servidor não se reapresentar à sua unidade de Exercício no final do prazo estipulado na Portaria de concessão, a chefia imediata deverá instruir processo com registro de faltas, anexação de documentação pertinente e envio para registro em folha de pagamento.

Art. 49. As unidades de gestão de pessoas dos Campi e a PROPLADI são os órgãos responsáveis no âmbito do IFMA pela gestão dos riscos decorrentes da implementação das ações de que trata esta Resolução.

Art. 50. O IFMA poderá, no interesse institucional, adotar edital de fluxo contínuo obedecendo às disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. A minuta do edital de fluxo contínuo será de responsabilidade da PROPLADI.

Art. 51. O processo de licença capacitação de que trata a Seção II, Capítulo IV, desta Resolução poderá ser eletrônico e tramitado via Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP do IFMA.

Art. 52. O servidor poderá se ausentar das atividades na Unidade de Exercício somente após a publicação da portaria de concessão da licença capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30(trinta) dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 53. Para efeito desta Resolução serão aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

Art. 54. Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, após manifestação da PROPLADI.

Art. 55. Esta Resolução deverá ser revisada a cada 5 (cinco) anos ou se houver necessidade, de acordo com o interesse Institucional, devendo ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Superior do IFMA.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, revogando-se as demais disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I: Modelo de formulário para solicitação de afastamento para Licença capacitação

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula SIAPE nº _____, em _____ exercício no(a) _____, solicito afastamento para licença capacitação, com ônus limitado, para participar do _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, incluído o período de deslocamento.

Utilização da Licença capacitação para realização de:

- ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

Carga horária: _____

Instituição Promotora: _____

País/Cidade: _____

Data de início da ação: ____/____/____ Data de término da ação: ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II – Modelo de Declaração que a ação de desenvolvimento ou capacitação que motivou a solicitação de licença capacitação de que a ação de desenvolvimento está alinhada com a área de atribuição do seu cargo efetivo, com seu Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC), quando for o casos ou com a área de competência da sua Unidade de exercício ou de Lotação no âmbito do IFMA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado no Campus _____, pertencente ao cargo efetivo de _____ declaro para o devidos fins que a ação de desenvolvimento ou capacitação que motivou a solicitação de licença capacitação está alinhada com a área meu o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado com () a área de atribuição do seu cargo efetivo, () com seu Cargo de Direção (CD), () Função Gratificada (FG) ou () Função Comissionada de Curso (FCC) ou com () a área de competência da sua Unidade de exercício ou de Lotação no âmbito do IFMA.

Local e Data

Assinatura do(a) servidor(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – Modelo de declaração da chefia imediata do servidor da carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação informando o ambiente organizacional de atuação do servidor.

SERVIDOR:	
MATRÍCULA SIAPE:	SETOR/DEPARTAMENTO:
CARGO EFETIVO:	

AMBIENTES	Indicação do Ambiente	Observações
1. Administrativo	()	
2. Infra-estrutura	()	
3. Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas	()	
4. Ciências Biológicas	()	
5. Ciências Exatas e da Natureza	()	
6. Ciências da Saúde	()	
7. Agropecuário	()	
8. Informação	()	
9. Artes, Comunicação e Difusão	()	
10. Marítimo, Fluvial e Lacustre	()	

OBS: Preencher apenas um ambiente

Local ____/____/____

Local ____/____/____

Chefia Imediata

Servidor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO IV: Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu _____ ocupante do cargo efetivo de _____ matrícula SIAPE nº _____, lotado no(a) _____, manifesto em caráter irrevogável minha inteira concordância com as normas, critérios e procedimentos estabelecidos, deveres e obrigações como disposto na Resolução xxxxx comprometo-me a:

I - não receber recurso por contraprestação de serviço durante o período de afastamento, sob pena de revogação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em Lei, excepcionados os casos de acumulação lícita de cargos e/ou empregos públicos preexistentes ao afastamento;

II- ao término da licença capacitação, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no próximo dia útil ao fim do seu afastamento;

III - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30(trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- b) relatório de atividades desenvolvidas durante o afastamento devidamente assinado pelo servidor e pela instituição promotora e/ou do orientador e/ou professor supervisor, conforme o caso; ou
- c) cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.
- d) para os casos de servidores afastados para Pós-Doutorado, deverá ser protocolado relatório de estágio de Pós-Doutorado com o parecer do professor supervisor.

IV - responder, nos prazos estabelecidos, as informações que vierem a ser solicitadas pelo IFMA;

IV- Ressarcir ao Erário os gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente em caso de não apresentação da documentação de que trata o inciso III.

V - não exercer outra atividade remunerada pública ou privada durante o período de afastamento, sob pena de revogação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em Lei, excepcionados os casos de acumulação lícita de cargos e/ou empregos públicos preexistentes ao afastamento;

VI - que a ação de desenvolvimento a ser realizada durante o afastamento estará alinhada à área de atribuição do cargo efetivo, ao seu Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ou Função Comissionada de Curso (FCC), quando for o caso ou à área de competências da sua unidade de exercício no âmbito do IFMA;

VII - responder, nos prazos estabelecidos, as informações que vierem a ser solicitadas pelo IFMA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Participação em Eventos		
Nome do Evento	Data	Apresentou trabalho?
	/ /	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	/ /	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Avaliação do Desempenho do discente no Programa (A ser preenchido pelo Coordenador do Curso e/ou Orientador e/ou Professor supervisor).	
Local e Data:	Carimbo e Assinatura do Coordenador/Orientador/Professor supervisor

Ciente, Data: / /	Data: / /
_____ Carimbo e Assinatura do Coordenador do Programa	_____ Assinatura do aluno